



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

LEI N.º 5.159 DE 11 DE ABRIL DE 2019

Altera o padrão de vencimento do cargo de Fiscal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Padrão de Vencimento do cargo de Fiscal, estabelecido através da Lei Municipal nº 1.970, de 10 de fevereiro de 2003 e Lei Municipal nº 3.074, de 06 de fevereiro de 2009, que alteraram a Lei Municipal nº 181, de 04 de fevereiro de 1987, passando do Padrão 05-RE para o Padrão 06-RE.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias em que o servidor estiver lotado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2019.

Teutônia, 11 de abril de 2019.

Jonatan Brönstrup
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Jonatan Brönstrup
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA